

**ANEXO III**  
**TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DA**  
**PROMOÇÃO VERTICAL**

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal.	2,0 (por ano)	50,0
2	Diploma Acadêmico em Pós Graduação "Stricto Sensu" (Nível Doutorado).	15,0	15,0
3	Diploma Acadêmico em Pós Graduação "Stricto Sensu" (Nível Mestrado).	13,0	13,0
4	Certificado Acadêmico em Pós-Graduação "Lato Sensu" (Nível Especialização).	5,0	10,0
5	Diploma Acadêmico em Graduação (Nível Superior).	5,0	10,0
6	Certificado de capacitação, atualização e/ou qualificação na área de atuação do cargo, com duração mínima de 20 horas.	0,5	2,0
<b>TOTAL</b>		-	<b>100,0</b>

Obs: Não serão consideradas as horas de capacitação do curso da SENASP exigidas como pré-requisito para ocupação do nível hierárquico pleiteado.

**LEI Nº 7792**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir, as peças do uniforme dentro dos padrões do regulamento, conforme Tabela do Anexo I.

**Art. 2º** A indenização prevista no Art. 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

**Parágrafo único.** O aluno Guarda Civil Municipal, fará jus a indenização prevista no caput, a ser paga no segundo mês da formação.

**Art. 3º** A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 4º** Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições na Tabela do Anexo I, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco)

anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.

§ 1º. Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o Guarda Civil Municipal deverá realizar compras em empresas credenciadas junto a Secretaria de Segurança.

§ 2º Fica o Guarda Civil Municipal, obrigado à apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, quando convocado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria de Segurança efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal ao fazer a aquisição individual de peças do uniforme, deverá cumprir as disposições contidas no regulamento de uniformes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**(Tabela)**

Descrição do Item	Quantidade
Cadarço ou Sutchê	1
Camisa operacional azul-noturno	2
Calça operacional azul-noturno	2
Camiseta azul-noturno de malha	2
Jaqueta azul-noturno	1
Goro com pala azul-noturno	1
Coturno	1
Cinto de nylon com fivela em metal	1
Tênis preto	1
Calção treinamento físico azul noturno	1
Meia preta	2
Meia branca	2